II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2021/943 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 14 de maio de 2021

que altera o Regulamento (UE) n.º 2015/534 relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (BCE/2021/24)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, o artigo 4.º, n.º 3, o artigo 6.º, n.º 2, o artigo 6.º, n.º 5, alínea d), e o artigo 10.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) ([2]), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 1, o artigo 140.º e o artigo 141.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão Europeia, com base nos projetos de normas técnicas de execução apresentados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), adotou recentemente o Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão ([3]) que revoga e substitui o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão ([4]).

(2) Uma vez que o Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu (BCE/2015/13) ([5]) («Regulamento FINREP do BCE») prevê a utilização, para os seus fins, de modelos elaborados pela EBA e aprovados no Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, torna-se necessário atualizar em conformidade as referências ao Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 no Regulamento FINREP do BCE. É igualmente necessário levar em conta outras alterações que exigem atualização de referências cruzadas ao Regulamento de Execução (UE) 2021/451 a fim de assegurar a continuação da coerência entre o Regulamento FINREP do BCE e o regulamento de execução da Comissão aplicável. Essas alterações incluem algumas modificações na denominação e estrutura de determinados modelos nos anexos do Regulamento FINREP do BCE, a fim de as alinhar com a denominação e a estrutura dos modelos constantes dos anexos do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

(3) Em 20 de maio de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram o Regulamento (UE) 2019/876 ([6]) que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]). As referências ao Regulamento (UE) n.º 575/2013 no Regulamento FINREP do BCE carecem de ser atualizadas em conformidade.

([1]) JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.
([2]) JO L 141 de 14.5.2014, p. 1.
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (JO L 97 de 19.3.2021, p. 1).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 191 de 28.6.2014, p. 1).
([5]) Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu, de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (BCE/2015/13) (JO L 86 de 31.3.2015, p. 13).
([6]) Regulamento (UE) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de reporte e divulgação de informações, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 150 de 7.6.2019, p. 1).
([7]) Regulamento (UE) n.° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.° 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

(4) Para garantir a segurança jurídica, é necessário assegurar que as alterações das referências são aplicáveis a partir da mesma data que a da revogação do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014. O presente regulamento deveria, portanto, ser aplicável a partir da data de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2021/451, em 28 de junho de 2021.

(5) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade o Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações

O Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

   a) No n.º 2, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão (*)»;

   (*) Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (JO L 97 de 19.3.2021,p. 1).

   b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

   «3. Sempre que as entidades competentes, incluindo o BCE, imponham às instituições o cumprimento, em base subconsolidada, das obrigações previstas nas Partes II a VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e no Título VII da Diretiva 2013/36/UE, de acordo com o disposto no artigo 11.º, n.º 6 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as referidas instituições devem observar também em base subconsolidada os requisitos previstos no presente regulamento em base consolidada.»;

2. O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

   «*Artigo 4.º*

   Formato e frequência do reporte em base consolidada e datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito significativas que apliquem IFRS no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013

   De acordo com o disposto no artigo 430.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições de crédito significativas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 no reporte de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 reportam informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, em conformidade com os artigos 2.º, 3.º e 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

3. O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

   «*Artigo 5.º*

   Formato e frequência do reporte em base consolidada e datas de referência de reporte e de envio aplicáveis às instituições de crédito significativas que apliquem quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE

   De acordo com o artigo 430.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições de crédito significativas não referidas no artigo 4.º que estejam sujeitas a quadros contabilísticos nacionais em base consolidada ao abrigo da Diretiva 86/635/CEE reportam informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

4. O artigo 6.º é alterado do seguinte modo:

   a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

   «2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão referido no n.º 1 inclui a informação especificada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451, nomeadamente a informação especificada no modelo 40.1 do anexo III desse regulamento, e efetua-se com a frequência indicada nesse artigo.»;

b) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira referido no n.º 3 inclui a informação especificada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451, nomeadamente a informação especificada no modelo 40.1 do anexo IV do regulamento citado, e efetua-se com a frequência indicada nesse artigo.»;

c) Nos n.ºs 7 e 8, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

5. O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:

a) A última frase do n.º 1 é substituída pela seguinte:

«O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira por essas instituições de crédito efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I.»;

b) No n.º 2, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

c) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 3 efetua-se com a frequência indicada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I.»;

d) No n.º 5, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

6. No artigo 8.º, n.º 4, alíneas a) e b), a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

7. O artigo 9.º, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

a) A última frase da alínea a) é substituída pela seguinte:

«O reporte de informação financeira para fins de supervisão efetua-se com a frequência indicada no artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

b) A última frase da alínea b) é substituída pela seguinte:

«O reporte de informação financeira para fins de supervisão efetua-se com a frequência indicada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

8. No artigo 10.º, n.º 2, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

9. O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão previsto no n.º 1 efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 1.»;

b) No n.º 3, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

c) A última frase do n.º 4 é substituída pela seguinte:

«Tal reporte efetua-se com a frequência indicada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 2.»;

d) No n.º 5, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

10. No artigo 12.º, n.º 4, alíneas a) e b), a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

11. O artigo 13.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão previsto no n.º 1 efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 1.»;

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 4 efetua-se com a frequência indicada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e incluir a informação mínima comum especificada no anexo I, n.º 2.»;

c) Nos n.ºs 3 e 6, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

12. O artigo 14.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 1 efetua-se com a frequência indicada no artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo II.»;

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. O reporte de informação financeira para fins de supervisão financeira previsto no n.º 4 efetua-se com a frequência indicada no artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 e inclui a informação mínima comum especificada no anexo II.»;

c) Nos n.ºs 3 e 6, a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

13. No artigo 15.º, n.º 4, alíneas a) e b), a referência ao «Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014» é substituída por uma referência ao «Regulamento de Execução (UE) 2021/451»;

14. Os anexos do Regulamento (UE) 2015/2014 (BCE/2014/13) são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. O presente regulamento é aplicável a partir de 28 de junho de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em Frankfurt am Main, em 14 de maio de 2021.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO

Os anexos do Regulamento (UE) 2015/534 (BCE/2015/13) são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo seguinte:

«*ANEXO I*

Reporte simplificado de informação financeira para fins de supervisão

1. Para as entidades supervisionadas que aplicam as IFRS nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, bem como para as entidades supervisionadas que aplicam quadros contabilísticos nacionais baseados na Diretiva 86/635/CEE que são compatíveis com as IFRS, o "Relato Financeiro Simplificado para fins de Supervisão" inclui os modelos do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 enumerados no quadro 1.

2. Para as entidades supervisionadas que aplicam quadros contabilísticos nacionais baseados na Diretiva 86/635/CEE que não os incluídos no n.º 1, o "Relato Financeiro Simplificado para fins de supervisão" inclui os modelos do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 enumerados no quadro 2.

2-A. A título de exceção ao n.º 2, cada ANC pode decidir que as entidades referidas no n.º 2 e estabelecidas no respetivo Estado-Membro reportem:

a) A informação especificada no modelo 9.1 ou a informação especificada no modelo 9.1.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451;

b) A informação especificada no modelo 11.1 ou a informação especificada no modelo 11.2 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451;

c) A informação especificada no modelo 12.0 ou a informação especificada no modelo 12.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451; e

d) A informação especificada no modelo 16.3 ou a informação especificada no modelo 16.4 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»

3. A informação referida nos n.ºs 1 e 2 deve ser reportada de acordo com as instruções do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

4. Os modelos 17.1, 17.2 e 17.3 previstos nos quadros 1 e 2 são disponibilizados apenas para as instituições de crédito que reportam em base consolidada. O modelo 40.1 previsto nos quadros 1 e 2 é disponibilizado para as instituições de crédito que reportam em base consolidada e para as instituições de crédito que não pertençam a um grupo que reporte em base individual.»

5. Para efeitos do cálculo do limiar mencionado na parte 2 dos quadros 1 e 2 do presente anexo, aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

Quadro 1

Número do modelo	**NOME DO MODELO/GRUPO DE MODELOS**
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes

4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.2.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.3.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
5.1	**Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**
6.1	**Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE**
	Discriminação dos passivos financeiros
8.1	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	**Derivados — Coberturas de negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados — Contabilidade de cobertura: Discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura
	Movimentos das reservas e provisões para perdas de crédito
12.1	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
	Cauções e garantias recebidas
13.1	Discriminação das cauções e das garantias por empréstimos e adiantamentos, não detidos para negociação
13.2.1	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]
13.3.1	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
	Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados
16.1	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.3	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por instrumento
	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço
17.1	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Ativos
17.2	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos

17.3	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Passivos
	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18.1	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes
18.2	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis
19	**Exposições reestruturadas**
	PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE RELATO FINANCEIRO]
	Discriminação geográfica
20.4	Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	Discriminação geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
	PARTE 4 [ANUAL]
	Estrutura do grupo
40.1	Estrutura do grupo: "entidade-a-entidade"

Quadro 2

Número do modelo	**NOME DO MODELO/GRUPO DE MODELOS**
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.2.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.3.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
4.6	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros de negociação

4.7	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.8	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo modelo do justo valor como capital próprio
4.9	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo custo
4.10	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados
5.1	**Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**
6.1	**Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE**
	Discriminação dos passivos financeiros
8.1	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1	Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.2	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
10	**Derivados — Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados — Contabilidade de cobertura: Discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.2	Derivados — Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Discriminação por tipo de risco
	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
12	Movimentos das reservas para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais
12.1	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
	Cauções e garantias recebidas
13.1	Discriminação das cauções e das garantias por empréstimos e adiantamentos, não detidos para negociação
13.2.1	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]
13.3.1	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
	Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados
16.1	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
16.3	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por instrumento
16.4	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por risco

	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço
17.1	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Ativos
17.2	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Exposições extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
17.3	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Passivos
	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18.1	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes
18.2	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis
19	**Exposições reestruturadas**
	PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE REPORTE FINANCEIRO]
	Discriminação geográfica
20.4	Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte
20.5	Discriminação geográfica das exposições extrapatrimoniais por local de residência da contraparte
20.6	Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte
	PARTE 4 [ANUAL]
	Estrutura do grupo
40.1	Estrutura do grupo: "entidade-a-entidade»

2. O anexo II é substituído pelo seguinte:

«*ANEXO II*

Reporte financeiro especialmente simplificado para fins de supervisão

1. Em relação às entidades supervisionadas que apliquem IFRS ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, assim como em relação às entidades supervisionadas que apliquem quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE que sejam compatíveis com as IFRS, o "Reporte financeiro especialmente simplificado para fins de supervisão" inclui os modelos do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 enumerados no quadro 3.

Quadro 3

Número do modelo	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**

	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.2.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.3.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
5.1	**Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**
	Discriminação dos passivos financeiros
8.1	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
10	**Derivados — Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados — Contabilidade de cobertura: Discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura
	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
12.1	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
14	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**
	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18.1	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes
18.2	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis
19	**Exposições reestruturadas**

2. Em relação às entidades supervisionadas que apliquem quadros contabilísticos nacionais com base na Diretiva 86/635/CEE não incluídas no n.º 1, o "Reporte financeiro especialmente simplificado para fins de supervisão" inclui os modelos do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 enumerados no quadro 4.

Quadro 4

Número do modelo	NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS
	PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação
4.2.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.2.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.3.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo modelo do justo valor através de outro rendimento integral
4.4.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado
4.5	Ativos financeiros subordinados
4.6	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros de negociação
4.7	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo modelo do justo valor através dos resultados
4.8	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo modelo do justo valor como capital próprio
4.9	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo custo
4.10	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados
5.1	**Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**
	Discriminação dos passivos financeiros
8.1	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	Passivos financeiros subordinados
	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
9.1	Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
9.1.1	Exposições extrapatrimoniais compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos

10	**Derivados — Coberturas para negociação e coberturas económicas**
	Contabilidade de cobertura
11.1	Derivados — Contabilidade de cobertura: Discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura
11.2	Derivados — Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: Discriminação por tipo de risco
	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
12	Movimentos das reservas para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais
12.1	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito
	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18.1	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes
18.2	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis
19	**Exposições reestruturadas**

3. A informação referida nos n.os 1 e 2 deve ser reportada de acordo com as instruções do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

4. A título de exceção ao n.º 2, cada ANC pode decidir que as entidades referidas no n.º 2 e estabelecidas no respetivo Estado-Membro reportem:

   a) A informação especificada no modelo 9.1 ou a informação especificada no modelo 9.1.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451;

   b) A informação especificada no modelo 11.1 ou a informação especificada no modelo 11.2 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451;

   c) A informação especificada no modelo 12.0 ou a informação especificada no modelo 12.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

3. O anexo III é substituído pelo seguinte:

«*ANEXO III*

Pontos de dados utilizados no relato financeiro para fins de supervisão

1. Em relação às entidades supervisionadas que aplicam as IFRS nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, bem como às entidades supervisionadas que aplicam quadros contabilísticos nacionais baseados na Diretiva 86/635/CEE que são compatíveis com as IFRS, os "pontos de dados utilizados no relato financeiro para fins de supervisão" incluem os dados do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 identificados no anexo IV do presente regulamento.

2. Em relação a outras entidades supervisionadas que aplicam quadros contabilísticos nacionais baseados na Diretiva 86/635/CEE que não as incluídas no n.º 1, os "pontos de dados utilizados no relato financeiro para fins de supervisão" incluem os dados do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 identificados no anexo V do presente regulamento.

3. A informação referida nos n.os 1 e 2 deve ser reportada de acordo com as instruções do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.»;

4. O anexo IV é substituído pelo seguinte:

«*ANEXO IV*

“Dados FINREP” nos termos das IFRS ou dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS]

NÚMERO DO MODELO	NOME DO MODELO OU CONJUNTO DE MODELOS
	PARTE 1 [PERIODICIDADE TRIMESTRAL]
	Demonstração do Balanço [Demonstração da Situação Financeira]
1.1	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	**Demonstração dos resultados**
5	**Desagregação dos empréstimos e adiantamentos por produto**
	Deagregação dos passivos
8,1	Desagregação dos passivos por produto e por setor das contrapartes
8,2	Passivos subordinados
10	**Derivados - Negociação**
	Derivados - Contabilidade de cobertura
11,1	Derivados - Contabilidade de cobertura: Repartição por tipo de risco e por tipo de cobertura
18	**Exposições produtivas e não produtivas**
19	**Exposições renegociadas**

CÓDIGO DE CORES DOS MODELOS:

Dados a apresentar

1 Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.1 Ativos

		Referências	Montante escriturado
			010
010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à vista**	*IAS 1.54 (i)*	
020	Dinheiro em caixa	*Parte 2.1 do Anexo V do Regulamento de Execução(UE) n.º 680/2014 (a seguir 'Anexo V')*	
030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V. Parte 2.2*	
040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	
050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii); IAS 39.9 Guia de Aplicação (Application Guide, a seguir "AG") 14*	
060	Derivados	*IAS 39.9*	
070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.24, 26*	
090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.24, 27*	
100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos lucros ou perdas**	*IFRS 7.8(a)(i); IAS 39.9*	
110	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.24, 26*	
130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.24, 27*	
140	**Ativos financeiros disponíveis para venda**	*IFRS 7.8(d); IAS 39.9*	
150	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
160	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.24, 26*	
170	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.24, 27*	
180	**Empréstimos e montantes a receber**	*IFRS 7.8(c); IAS 39.9, AG16, AG26; Anexo V. Parte 1.16*	
190	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.24, 26*	
200	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.24, 27*	
210	**Investimentos detidos até ao vencimento**	*IFRS 7.8(b); IAS 39.9, AG16, AG26*	
220	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.24, 26*	
230	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.24, 27*	
240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 7.22(b); IAS 39.9*	
250	**Variação do justo valor dos elementos cobertos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89 A(a)*	
260	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V. Parte 2.4*	
270	**Ativos tangíveis**		
280	Ativos fixos tangíveis	*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	
290	Propriedades de investimento	*IAS 40.5; IAS 1.54(b)*	
300	**Ativos intangíveis**	*IAS 1.54(c); artigo 4.º, n.º 1, alínea 115) do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (a seguir "RRFP")*	
310	*Goodwill*	*IFRS 3.B67(d); RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 113)*	
320	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118*	
330	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
340	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
350	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; RRFP art 4.º, n.º1, alínea 106)*	
360	**Outros ativos**	*Anexo V. Parte 2.5*	
370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.6*	
380	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IAS Guia de Implementação (Implementation Guidance, a seguir "IG") 6*	

1.2 **Passivos**

		Referências	Montante escriturado
			010
010	**Passivos detidos para negociação**	*IFRS 7.8 (e) (ii); IAS 39.9, AG 14-15*	
020	Derivados	*IAS 39.9, AG 15(a)*	
030	Posições curtas	*IAS 39.AG 15(b)*	
040	Depósitos	*Parte 2.9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 1.30*	
050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.31*	
060	Outros passivos	*Anexo V. Parte 1.32-34*	
070	**Passivos contabilizados pelo justo valor através dos lucros ou perdas**	*IFRS 7.8(e)(i); IAS 39.9*	
080	Depósitos	*Parte 2.9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 1.30*	
090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.31*	
100	Outros passivos	*Anexo V. Parte 1.32-34*	
110	**Passivos medidos pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IAS 39.47*	
120	Depósitos	*Parte 2.9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 1.30*	
130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.31*	
140	Outros passivos	*Anexo V. Parte 1.32-34*	
150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*IFRS 7.22(b); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.23*	
160	**Variação do justo valor dos elementos cobertos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b)*	
170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	
180	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.7*	
190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.8*	
200	Reestruturação	*IAS 37.71, 84(a)*	
210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	*IAS 37.Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	
220	Compromissos e garantias concedidos	*IAS 37.Apêndice C.9*	
230	Outras provisões		
240	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
250	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
260	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 108)*	
270	**Capital social reembolsável à ordem**	*IAS 32 Exemplos Ilustrativos (Illustrative Examples, a seguir "IE") 33; International Financial Reporting Interpretation Committee (a seguir "IFRIC") Interpretação 2; Anexo V. Parte 2.9*	
280	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.10*	
290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.11*	
300	**TOTAL PASSIVOS**	*IAS 1.9(b);IG 6*	

1.3 Capital próprio

		Referências	Montante escriturado
			010
010	**Fundos próprios**	*IAS 1.54(r); artigo 22.º da Diretiva 86/635/CCE (Diretiva Contas dos Bancos, a seguir "DCB")*	
020	Fundos próprios realizados	*IAS 1.78(e)*	
030	Fundos próprios não realizados mobilizados	*IAS 1.78(e); Anexo V. Parte 2.14*	
040	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 124)*	
050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V. Parte 2.15-16*	
060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*IAS 32.28-29; Anexo V. Parte 2.15*	
070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V. Parte 2.16*	
080	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.17*	
090	**Outro rendimento integral acumulado**	*RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 100)*	
095	Elementos que não serão reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a)*	
100	*Ativos tangíveis*	*IAS 16.39-41*	
110	*Ativos intangíveis*	*IAS 38.85-87*	
120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*	*IAS 1.7*	
122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*	
124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.82(h); IAS 28.11*	
128	Elementos que podem ser reclassificados em resultados	*IAS 1.82A(a)*	
130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*IAS 39.102(a)*	
140	*Conversão cambial*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*	
150	*Derivados de cobertura. Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*IFRS 7.23(c); IAS 39.95-101*	
160	*Ativos financeiros disponíveis para venda*	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 39.55(b)*	
170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*	
180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1.82(h); IAS 28.11*	
190	**Resultados retidos**	*RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 123)*	
200	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V. Parte 2.18*	
210	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78 (e)*	
220	Reservas ou perdas acumuladas dos investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas	*IAS 28.11; Anexo V. Parte 2.19*	
230	Outras	*Anexo V. Parte 2.19*	
240	**(-) Ações próprias**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.20*	
250	**Lucros ou prejuízos atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IAS 27.28; IAS 1.83(a)(ii)*	
260	**(-) Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*	
270	**Interesses minoritários [Interesses que não controlam]**	*IAS 27.4; IAS 1.54(q); IAS 27.27*	
280	Outro rendimento integral acumulado	*IAS 27.27-28; RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 100)*	
290	Outros elementos	*IAS 27.27-28*	
300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	
310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.IG6*	

2 Demonstração dos resultados

		Referências	Período corrente
			010
010	**Receitas com juros**	*IAS 1.97; IAS 18.35(b)(iii); Anexo V. Parte 2.21*	
020	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.24*	
030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*	
040	Ativos financeiros disponíveis para venda	*IFRS 7.20(b); IAS 39.55(b); IAS 39.9*	
050	Empréstimos e montantes a receber	*IFRS 7.20(b); IAS 39.9, 39,46(a)*	
060	Investimentos detidos até ao vencimento	*IFRS 7.20(b); IAS 39.9, 39.46(b)*	
070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro	*IAS 39.9; Anexo V. Parte 2.23*	
080	Outros ativos	*Anexo V. Parte 2.25*	
090	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.21*	
100	(Passivos detidos para negociação)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.24*	
110	(Passivos contabilizados pelo justo valor através dos resultados)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*	
120	(Passivos medidos pelo custo amortizado)	*IFRS 7.20(b); IAS 39.47*	
130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)	*IAS 39.9; Anexo V. Parte 2.23*	
140	(Outros passivos)	*Anexo V. Parte 2.26*	
150	**(Despesas com capital social reembolsável a pedido)**	*IFRIC 2.11*	
160	**Receitas de dividendos**	*IAS 18.35(b)(v); Anexo V. Parte 2.28*	
170	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*	
180	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); IAS 39.9*	
190	Ativos financeiros disponíveis para venda	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 39.9, 39.55(b)*	
200	**Receitas com taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*	
210	**(Despesas com taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*	
220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos financeiros e passivos não medidos pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a) (ii-v); Anexo V. Parte 2.97*	
230	Ativos financeiros disponíveis para venda	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 39.9, 39.55(b)*	
240	Empréstimos e montantes a receber	*IFRS 7.20(a)(iv); IAS 39.9,39.56*	
250	Investimentos detidos até ao vencimento	*IFRS 7.20(a)(iii); IAS 39.9,39.56*	
260	Passivos medidos pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v); IAS 39.56*	
270	Outras		
280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IAS 39.55(a)*	
290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IAS 39.55(a)*	
300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*IFRS 7.24; Anexo V. Parte 2.30*	
310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52(a)*	
330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não-financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34*	
340	**Outras receitas operacionais**	*Anexo V. Parte 2.141-143*	
350	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V. Parte 2.141-143*	
355	**RECEITAS OPERACIONAIS TOTAIS, VALOR LÍQUIDO**		
360	**(Despesas administrativas)**		
370	(Despesas de pessoal)	*IAS 19.7; IAS 1,102, IG 6*	
380	(Outras despesas administrativas)		
390	**(Amortizações)**	*IAS 1.102, 104*	
400	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*	
410	(Propriedades de investimento)	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*	
420	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*	
430	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	
440	(Compromissos e garantias concedidos)		
450	(Outras provisões)		
460	**(Imparidades ou reversão (-) de imparidades de ativos financeiros não medidos pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(e)*	
470	(Ativos financeiros medidos pelo custo)	*IFRS 7.20(e); IAS 39.66*	
480	Ativos financeiros disponíveis para venda	*IFRS 7.20(e); IAS 39.67*	
490	Empréstimos e montantes a receber	*IFRS 7.20(e); IAS 39.63*	
500	Investimentos detidos até ao vencimento	*IFRS 7.20(e); IAS 39.63*	
510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*	
520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*	
530	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 16.73(e)(v-vi)*	
540	(Propriedades de investimento)	*IAS 40.79(d)(v)*	
550	*(Goodwill)*	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*	
560	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*	
570	(Outros)	*IAS 36.126 (a)(b)*	
580	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*	
590	**Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.82(c)*	
600	**Lucros ou perdas (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.27*	
610	**LUCROS OU PERDAS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*	
620	**260 (Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*	
630	**LUCROS OU PERDAS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*	
640	**Lucros ou perdas (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos**	*IAS 1.82(e) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A*	
650	Lucros ou perdas (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos	*IFRS 5.33(b)(i)*	
660	(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com lucros ou perdas extraordinários)	*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*	
670	**LUCROS OU PERDAS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.82(f)*	
680	Imputáveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	*IAS 1.83(a)(i)*	
690	Imputáveis a proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.83(a)(ii)*	

5 Desagregação dos empréstimos e adiantamentos por produto

5.1 Credite și avansuri, altele decât activele deținute în vederea tranzacționării, destinate tranzacționării sau deținute în vederea vânzării, defalcate pe tipuri de produse

			Referências	Bancos centrais	Administração pública	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Empresas não-financeiras	Famílias
			Anexo V. Parte 1.35(a)	*Anexo V. Parte 1.35(b)*	*Anexo V. Parte 1.35(c)*	*Anexo V. Parte 1.35(d)*	*Anexo V. Parte 1.35(e)*	*Anexo V. Parte 1.35(f)*	
			010	020	030	040	050	060	
Por produto	010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V. Parte 2.41(a)*						
	020	**Dívidas de cartões de crédito**	*Anexo V. Parte 2.41(b)*						
	030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V. Parte 2.41(c)*						
	040	**Locações financeiras**	*Anexo V. Parte 2.41(d)*						
	050	**Empréstimos para operações de revenda**	*Anexo V. Parte 2.41(e)*						
	060	**Outros empréstimos a prazo**	*Anexo V. Parte 2.41(f)*						
	070	**Adiantamentos que não sejam empréstimos**	*Anexo V. Parte 2.41(g)*						
	080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V. Parte 1.24, 27*						
Por garantia	090	dos quais: empréstimos hipotecários [Empréstimos garantidos por bens imóveis]	*Anexo V. Parte 2.41(h)*						
	100	dos quais: outros empréstimos garantidos	*Anexo V. Parte 2.41(i)*						
Por objetivo	110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.41(j)*						
	120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V. Parte 2.41(k)*						
Por subordinação	130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.41(l)*						

8 Desagregação dos passivos

8.1 Desagregação dos passivos por produto e por setor das contrapartes

		Referências	Montante escriturado				Montante da alteração cumulativa nos justos valores	Montante a pagar no vencimento por
			Detidos para negociação	Ativos financeiros contabilizados pelo	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura		
			IFRS 7.8 (e) (ii); IAS 39.9, AG 14-15	IFRS 7.8(e)(i); IAS 39.9	IFRS 7.8(f); IAS 39.47	IFRS 7.22(b); IAS 39.9	IFRS 7.10(a);RRFP artigos 30.º(b), 424.º(1)(d)(i)	IFRS 7.10(b)
			010	020	030	037	040	050
010	**Derivados**	IAS 39.9, AG 15(a)						
020	**Posições curtas**	IAS 39 AG 15(b)						
030	Instrumentos de capital próprio	IAS 32.11						
040	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.24, 26						
050	**Depósitos**	Parte 2.9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 1.30						
060	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.35(a)						
070	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
080	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
100	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
110	Administração pública	Anexo V. Parte 1.35(b)						
120	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
130	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
150	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
160	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.35(c)						
170	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
180	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
200	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
210	Outras sociedades financeiras	Anexo V. Parte 1.35(d)						
220	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
230	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
250	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
260	Sociedades não-financeiras	Anexo V. Parte 1.35(e)						
270	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
280	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
300	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
310	Famílias	Anexo V. Parte 1.35(f)						
320	*Contas correntes / depósitos overnight*	Parte 2.9.1 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
330	*Depósitos com prazo acordado*	Parte 2.9.2 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	Parte 2.9.3 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 2.51						
350	*Acordos de recompra*	Parte 2.9.4 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009						
360	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.31; Anexo V. Parte 2.52						
370	Certificados de depósito	Anexo V. Parte 2.52(a)						
380	Títulos garantidos por ativos	RRFP artigo 4.º, n.º 1, alínea 61)						
390	Obrigações cobertas	RRFP artigo 129.º, 1)						
400	Contratos híbridos	IAS 39.10-11, AG27, AG29; IFRIC 9; Anexo V. Parte 2.52(d)						
410	Outros títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 2.52(e)						
420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*	IAS 32.AG 31						
430	*Não convertíveis*							
440	**Outros passivos**	Anexo V. Parte 1.32-34						
450	**PASSIVOS**							

8.2 Passivos subordinados

		Referências	Montante escriturado	
			Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Pelo custo amortizado
			IFRS 7.8(e)(i); IAS 39.9	IFRS 7.8(f); IAS 39.47
			010	020
010	**Depósitos**	Parte 2.9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 25/2009; Anexo V. Parte 1.30		
020	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.31		
030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	Anexo V. Parte 2.53-54		

10 Derivados - Negociação

	Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado	NÚMERO DO MODELO *Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação	Passivos detidos para negociação	Total negociação	dos quais: vendidos
			Anexo V. Parte 2.69	*Anexo V. Parte 2.69*	*Anexo V. Parte 2.70-71*	*Anexo V. Parte 2.72*
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	*Anexo V. Parte 2.67(a)*				
020	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
030	Opções mercado de balcão					
040	Outros mercado de balcão					
050	Opções de um mercado organizado					
060	Outros mercado organizado					
070	**Capital próprio**	*Anexo V. Parte 2.67(b)*				
080	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
090	Opções mercado de balcão					
100	Outros mercado de balcão					
110	Opções de um mercado organizado					
120	Outros mercado organizado					
130	**Divisas e ouro**	*Anexo V. Parte 2.67(c)*				
140	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
150	Opções mercado de balcão					
160	Outros mercado de balcão					
170	Opções de um mercado organizado					
180	Outros mercado organizado					
190	**Crédito**	*Anexo V. Parte 2.67(d)*				
200	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
210	Swaps de risco de incumprimento (*credit default swaps*)					
220	Opção de *spread* de crédito					
230	*Swaps* de retorno total					
240	Outras					
250	**Mercadorias**	*Anexo V. Parte 2.67(e)*				
260	das quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
270	**Outras**	*Anexo V. Parte 2.67(f)*				
280	dos quais: coberturas económicas	*Anexo V. Parte 2.74*				
290	**DERIVADOS**	*IAS 39.9*				
300	dos quais: Mercado de balcão – instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c), 2.75(a)*				
310	dos quais: Mercado de balcão – outras sociedades financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d), 2.75(b)*				
320	dds quais: Mercado de balcão - restante	*Anexo V. Parte 2.75(c)*				

11 Derivados - Contabilidade de cobertura

11.1 Derivados-Contabilidade de cobertura: Desagregação por tipo de risco e por tipo de cobertura

	Por produto ou por tipo de mercado	Referências	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	dos quais: vendidos
			Anexo V. Parte 2.69	Anexo V. Parte 2.69	Anexo V. Parte 2.70, 71	Anexo V. Parte 2.72
			010	020	030	040
010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.67(a)				
020	Opções mercado de balcão					
030	Outros mercado de balcão					
040	Opções de um mercado organizado					
050	Outros mercado organizado					
060	**Capital próprio**	Anexo V. Parte 2.67(b)				
070	Opções mercado de balcão					
080	Outros mercado de balcão					
090	Opções de um mercado organizado					
100	Outros mercado organizado					
110	**Divisas e ouro**	Anexo V. Parte 2.67(c)				
120	Opções mercado de balcão					
130	Outros mercado de balcão					
140	Opções de um mercado organizado					
150	Outros mercado organizado					
160	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.67(d)				
170	*Swaps* de risco de incumprimento (*credit default swaps*)					
180	Opção de *spread* de crédito					
190	*Swaps* de retorno total					
200	Outras					
210	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.67(e)				
220	**Outras**	Anexo V. Parte 2.67(f)				
230	**RESERVAS DE JUSTO VALOR**	IFRS 7.22(b); IAS 39.86(a)				
240	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.67(a)				
250	Opções mercado de balcão					
260	Outros mercado de balcão					
270	Opções de um mercado organizado					
280	Outros mercado organizado					
290	**Capital próprio**	Anexo V. Parte 2.67(b)				
300	Opções mercado de balcão					
310	Outros mercado de balcão					
320	Opções de um mercado organizado					
330	Outros mercado organizado					
340	**Divisas e ouro**	Anexo V. Parte 2.67(c)				
350	Opções mercado de balcão					
360	Outros mercado de balcão					
370	Opções de um mercado organizado					
380	Outros mercado organizado					
390	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.67(d)				
400	*Swaps* de risco de incumprimento (*credit default swaps*)					
410	Opção de *spread* de crédito					
420	*Swaps* de retorno total					
430	Outras					
440	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.67(e)				
450	**Outras**	Anexo V. Parte 2.67(f)				
460	**COBERTURAS DE FLUXO DE CAIXA**	IFRS 7.22(b); IAS 39.86(b)				
470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	IFRS 7.22(b); IAS 39.86(c)				
480	**CARTEIRA DE COBERTURAS DE JUSTO VALOR DO RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39.89A, IE 1-31				
490	**CARTEIRA DE COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA DO RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39 IG F6 1-3				
500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	IFRS 7.22(b); IAS 39.9				
510	dos quais: Mercado de balcão – instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.35(c), 2.75(a)				
520	dos quais: Mercado de balcão – outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.35(d), 2.75(b)				
530	dos quais: Mercado de balcão - restante	Anexo V. Parte 2.75(c)				

18 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

18.0 Informații privind expunerile performante și neperformante

			Montante escriturado bruto / montante nominal																			
				Produtivas						Não produtivas												
					Não vencidas ou vencidas <= 30 dias	Vencidas > 30 dias <= 90 dias	dos quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidas > 90 dias <= 180 dias	Vencidas > 180 dias <= 1 ano	Vencidas > 1 ano <= 2 anos	Vencidas > 2 anos <= 5 anos	Vencidas > 5 anos <= 7 anos	Vencidas > 7 anos	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Dos quais: em situação de incumprimento	dos quais: Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito
			0010	0020	0030	0055	0056	0057	0058	0060	0070	0080	0090	0101	0102	0106	0107	0109	0110	0121	0900
		Referências	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2. 215, 237(e)*	*CRR art. 47a(3); Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.237(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IRS 9. Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*Anexo V. Parte 2.2, 3*																				
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0060	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0120	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0130	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																				
0140	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0160	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0170	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.233(a)*																				
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0186	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0196	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0900	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																				
0903	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0910	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0913	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(b)*																				
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0216	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0226	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0920	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																				
0923	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0930	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0933	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*																				
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*																				

		Referências	Montante escriturado bruto / montante nominal																		
				Produtivas						Não produtivas											
					Não vencidas ou vencidas <= 30 dias	Vencidas > 30 dias <= 90 dias	dos quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidas > 90 dias <= 180 dias	Vencidas > 180 dias <= 1 ano	Vencidas > 1 ano <= 2 anos	Vencidas > 2 anos <= 5 anos	Vencidas > 5 anos <= 7 anos	Vencidas > 7 anos	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Dos quais: em situação de incumprimento	dos quais: Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito
			0010	0020	0030	0055	0056	0057	0058	0060	0070	0080	0090	0101	0102	0106	0107	0109	0110	0121	0900
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*CRR art. 47a(3); Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.237(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9. Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V. Parte 2.220*																			
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.40(a), Parte 2.102-105, 113, 116*																			
0350	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0360	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0370	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0380	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0390	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0400	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			
0410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 113, 116*																			
0420	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0430	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0440	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0450	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0460	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0470	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			
0480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*																			
0490	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0500	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0510	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0520	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0530	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0540	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			

18 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

18.0 Informații privind expunerile performante și neperformante

		Referências	Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões																Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões					Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões										Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
					dos quais: Vencidas > 30 dias <= 90 dias	dos quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidas > 90 dias <= 180 dias	Vencidas > 180 dias <= 1 ano	Vencidas > 1 ano < = 2 anos	Vencidas > 2 anos < = 5 anos	Vencidas > 5 anos <= 7 anos	Vencidas > 7 anos	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Cauções recebidas sobre exposições produtivas	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			0130	0140	0910	0141	0142	0143	0150	0160	0170	0180	0191	0192	0196	0197	0950	0951	0952	0201	0200	0205	0210
			Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235, 237(f)*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9, Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*Anexo V. Parte 2.2, 3*																					
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0060	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0120	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0130	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																					
0140	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0160	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0170	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234l (b)*																					
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.233(a)*																					
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0186	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0196	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0900	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																					
0903	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0910	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0913	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234l (b)*																					
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(b)*																					
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0216	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0226	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0920	dos quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*																					
0923	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0930	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234l (a)*																					
0933	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234l (b)*																					
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*																					
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*																					

			Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões																Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões					Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões											Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
					dos quais: Vencidas > 30 dias <= 90 dias	dos quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidas > 90 dias <= 180 dias	Vencidas > 180 dias <= 1 ano	Vencidas > 1 ano < = 2 anos	Vencidas > 2 anos < = 5 anos	Vencidas > 5 anos <= 7 anos	Vencidas > 7 anos	dos quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	dos quais: Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	dos quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Cauções recebidas sobre exposições produtivas	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
			0130	0140	0910	0141	0142	0143	0150	0160	0170	0180	0191	0192	0196	0197	0950	0951	0952	0201	0200	0205	0210
		Referências	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235, 237(f)*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9. Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V. Parte 2.220*																					
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(e), Parte 2.102-105, 113, 116*																					
0350	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0360	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0370	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0380	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0390	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0400	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0410	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-*																					
0420	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0430	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0440	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0450	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0460	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0470	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*																					
0490	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0500	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0510	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0520	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0530	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0540	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V. Parte 2.217*																					

19 Informação sobre exposições renegociadas

		Referências	Montante escriturado bruto de posições em risco com possibilidade de diferimento										
				Exposições produtivas com possibilidade de diferimento				Exposições não produtivas com possibilidade de diferimento					
					Instrumentos com modificações nos seus termos e condições	Refinanciamento	das quais: Exposições renegociadas produtivas em regime de prova		Instrumentos com modificações nos seus termos e condições	Refinanciamento	das quais: Em incumprimento	das quais: Em imparidade	das quais: Diferimento de exposições não produtivas
			010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110
			Anexo V. Parte 2. 45, 109, 163-182	*Anexo V. Parte 2. 145-162*	*Anexo V. Parte 2. 164 (a), 177, 178, 182*	*Anexo V. Parte 2. 164 (b), 177, 178, 181, 182*	*Anexo V. Parte 2. 176(b),177, 180*	*Anexo V. Parte 2. 145-162*	*Anexo V. Parte 2. 164 (a), 179-180, 182*	*Anexo V. Parte 2. 164 (b), 179-182*	*RRFP art 178.º; Anexo V. Parte 2.61*	*IAS 39. 58-70*	*Anexo V. Parte 2. 172(a), 157*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.24, 26*											
020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*											
030	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*											
040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*											
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*											
060	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*											
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.24, 27*											
080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*											
090	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*											
100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*											
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*											
120	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*											
130	Das quais: Pequenas e Médias Empresas	*Art 1.º, n.º 2, a), da Recomendação da Comissão 2003/361/CE*											
140	Das quais: Imóveis para fins comerciais												
150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.35(f)*											
160	Das quais: Empréstimos para habitação												
170	Das quais: Crédito ao consumo												
180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 1. 13 (d)€*											
190	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.24, 26*											
200	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*											
210	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*											
220	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*											
230	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*											
240	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*											
250	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.24, 27*											
260	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*											
270	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*											
280	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*											
290	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*											
300	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*											
310	Famílias	*Anexo V. Parte 1.35(f)*											
320	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR exceto HFT (held-for-trading, detidos para negociação)**	*Anexo V. Parte 1. 13 (b)(c)*											
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA exceto HFT**	*Anexo V. Parte 1. 13 (b)(c)(d)(e)*											
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*IAS 39.2 (h), 4 (a) (c), BC 15; Anexo I do RRFP; Anexo V. Parte 2.56-57*											

19 Informação sobre exposições renegociadas»

		Referências	Imparidades acumuladas, alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito e provisões				Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
				sobre exposições produtivas com possibilidade de diferimento	sobre exposições não produtivas com possibilidade de diferimento			
					Instrumentos com modificações nos seus termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições com possibilidade de diferimento	Garantias financeiras recebidas sobre exposições com possibilidade de diferimento
			120	130	140	150	160	170	180
			Anexo V. Parte 2. 46, 183	*Anexo V. Parte 2. 145-183*	*Anexo V. Parte 2. 145-183*	*Anexo V. Parte 2. 164 (a), 179-180,182,183*	*Anexo V. Parte 2. 164 (b), 179-183*	*Anexo V. Parte 2. 162*	*Anexo V. Parte 2. 162*
010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.24, 26*							
020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*							
030	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*							
040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*							
050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*							
060	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*							
070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.24, 27*							
080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*							
090	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*							
100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*							
110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*							
120	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*							
130	Das quais: Pequenas e Médias Empresas	*Art 1.º, n.º 2, a), da Recomendação da Comissão 2003/361/CE*							
140	Das quais: Imóveis para fins comerciais								
150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.35(f)*							
160	Das quais: Empréstimos para habitação								
170	Das quais: Crédito ao consumo								
180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 1. 13 (d)€*							
190	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.24, 26*							
200	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*							
210	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*							
220	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*							
230	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*							
240	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*							
250	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.24, 27*							
260	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.35(a)*							
270	Administração pública	*Anexo V. Parte 1.35(b)*							
280	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.35(c)*							
290	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(d)*							
300	Empresas não-financeiras	*Anexo V. Parte 1.35(e)*							
310	Famílias	*Anexo V. Parte 1.35(f)*							
320	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA PELO JUSTO VALOR exceto HFT (held-for-trading, detidos para negociação)**	*Anexo V. Parte I. 13 (b)(c)*							
330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA exceto HFT**	*Anexo V. Parte I. 13 (b)(c)(d)(e)*							
340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*IAS 39.2 (h), 4 (a) (c), BC 15; Anexo I do RRFP; Anexo V. Parte 2.56-57*							

5. O anexo V é substituído pelo seguinte:

«*ANEXO V*

«**Pontos de dados FINREP» no âmbito dos quadros contabilísticos nacionais]**

MODELOS FINREP PARA OS PCGA		
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO/GRUPO DE MODELOS**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**
5.1	F 05.01	**Empréstimos e adiantamentos, com exceção dos ativos detidos para negociação, dos ativos de negociação ou dos ativos detidos para venda, discriminados por produto**
8.1	F 08.01	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados
		Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas**
		Contabilidade de cobertura
11.2	F 11.02	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por tipo de risco
		Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
18	F 18.00	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**

	Partes para reporte ao abrigo dos PCGA nacionais
	Células a não preencher por instituições reportantes sujeitas a regimes contabilísticos próprios
	Ponto de dado a apresentar

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.1 Ativos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Montante escriturado
					Anexo V. Parte 1.27-28
					0010
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*		
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*	*Anexo V. Parte 2.1*		
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art. 13(2); Anexo V. Parte 2.2*	*Anexo V. Parte 2.2*		
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	*Anexo V. Parte 2.3*	5	
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 9.Apêndice A*		
0060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	10	
0070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0080	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0091	**Ativos financeiros de negociação**	*BAD artigos 32-33; Anexo V. Parte 1.17*			
0092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.17, 27*		10	
0093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0094	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
0097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0098	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
0110	Instrumentos de capital próprio			4	
0120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
0142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0143	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0171	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art. 36(2)*		4	
0172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0173	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		4	
0175	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor no capital próprio**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)*		4	
0176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0177	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		4	
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
0182	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0231	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*BAD art. 35;Diretiva Contabilística art. 6(1)(i) e art. 8(2); Anexo V. Parte 1.18, 19*		4	
0390	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0232	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0234	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	*BAD art. 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V. Parte 1.20*		4	
0235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0236	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0240	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*	11	
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
0260	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art. 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art. 2(2); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*	*IAS 1.54(e); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
0270	**Ativos tangíveis**	*BAD art. 4.Ativos(10)*			
0280	Ativos fixos tangíveis		*IAS 16.6; IAS 1.54(a); IFRS 16.47(a)*	21, 42	
0290	Imóveis para investimento		*IAS 40.5; IAS 1.54(b); IFRS 16.48*	21, 42	
0300	**Ativos intangíveis**	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*		
0310	*Goodwill*	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art. 4(1)(113)*		
0320	Outros ativos intangíveis	*BAD art. 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118; IFRS 16.47 (a)*	21, 42	
0330	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
0340	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
0350	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(106)*		
0360	**Outros ativos**	*Anexo V. Parte 2.5, 6*	*Anexo V. Parte 2.5*		
0370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7*		
0375	**(-) Margens de avaliação (*haircuts*) para ativos de negociação contabilizados pelo justo valor**	*Anexo V, Parte 1.29*			
0380	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art. 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG6*		

1.2 **Passivos**

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Discriminação no quadro*	**Montante escriturado**
					Anexo V. Parte 1.27-28
					0010
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6*	8	
0020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	
0030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*	8	
0040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0060	Outros passivos financeiros		*Anexo V. Parte 1.38-41*	8	
0061	**Passivos financeiros de negociação**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(3),(6)*		8	
0062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.25*		10	
0063	Posições curtas			8	
0064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		8	
0065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		8	
0066	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*		8	
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*	*Anexo V. Parte 1.38-41*	8	
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	
0120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0140	Outros passivos financeiros		*Anexo V. Parte 1.38-41*	8	
0141	**Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art. 8(3)*		8	
0142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		8	
0143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		8	
0144	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*		8	
0150	**Derivados - Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V. Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*	11	
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); Anexo V. Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
0170	**Provisões**	*BAD art. 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
0175	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados nos passivos]	*BAD art. 38.1; CRR art. 4(112); Anexo V. Parte 2.15*			
0180	Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido	*Anexo V. Parte 2.9*	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9*	43	
0190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*Anexo V. Parte 2.10*	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.10*	43	
0200	Reestruturação		*IAS 37.71*	43	
0210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes		*IAS 37.14, Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
0220	Compromissos e garantias concedidos	*BAD art. 4 Passivos (6)(c), Rubricas extrapatrimoniais, art. 27(11), art. 28(8), art. 33*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.11*	9 12 43	
0230	Outras provisões	*BAD art. 4 Passivos (6)(c), Rubricas extrapatrimoniais*	*IAS 37.14*	43	
0240	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
0250	Passivos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
0260	Passivos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(108)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(108)*		
0270	**Capital acionista reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12*		
0280	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.13*	*Anexo V. Parte 2.13*		
0290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.14*		
0295	**Margens de avaliação (*haircuts*) para passivos de negociação contabilizados pelo justo valor**	*Anexo V, Parte 1.29*			
0300	**PASSIVOS TOTAIS**		*IAS 1.9(b); IG6*		

1.3 Capital próprio

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Montante escriturado
					0010
0010	**Capital acionista**	BAD art. 4.Passivos(9), BAD art. 22	IAS 1.54(r), BAD art. 22	46	
0020	Capital realizado	BAD art. 4.Passivos(9)	IAS 1.78(e)		
0030	Capital exigido não realizado	BAD art. 4.Passivos(9); Anexo V. Parte 2.17			
0040	**Prémios de emissão**	BAD art. 4.Passivos(10); CRR art. 4(1)(124)	IAS 1.78(e); CRR art. 4(1)(124)	46	
0050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	Anexo V. Parte 2.18-19	Anexo V. Parte 2.18-19	46	
0060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	Diretiva Contabilística art. 8(6); Anexo V. Parte 2.18	IAS 32.28-29; Anexo V. Parte 2.18		
0070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	Anexo V. Parte 2.19	Anexo V. Parte 2.19		
0080	**Outro capital próprio**	Anexo V. Parte 2.20	IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.20		
0090	**Outro rendimento integral acumulado**	CRR art. 4(1)(100)	CRR art. 4(1)(100)	46	
0095	Rubricas que não serão reclassificadas em resultados		IAS 1.82A(a)		
0100	*Ativos tangíveis*		IAS 16.39-41		
0110	*Ativos intangíveis*		IAS 38.85-87		
0120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*		IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)		
0122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		IFRS 5.38, IG Exemplo 12		
0124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*		IAS 1. IG6; IAS 28.10		
0320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V. Parte 2.21		
0330	*Ineficácia das coberturas de justo valor para instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		IAS 1.7(e); IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V. Parte 2.22		
0340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*		IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V. Parte 2.22		
0350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*		IAS 1.7(e); IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V. Parte 2.57		
0360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*		IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7; Anexo V. Parte 2.23		
0128	Rubricas que podem ser reclassificadas em resultados		IAS 1.82A (a)(ii)		
0130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)(8)	IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V. Parte 2.24		
0140	*Conversão cambial*	BAD art. 39(6)	IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49		
0150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)(8)	IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V. Parte 2.25		
0155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V. Parte 2.26		
0165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*		IAS 1.7(g)(h); IFRS 9.6.5.15,.6.5.16; IFRS 7.24 E (b)(c); Anexo V. Parte 2.60		
0170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		IFRS 5.38, IG Exemplo 12		
0180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*		IAS 1. IG6; IAS 28.10		
0190	**Resultados retidos**	BAD art. 4.Passivos(13); CRR art. 4(1)(123)	CRR art. 4(1)(123)		
0200	**Reservas de reavaliação**	BAD art. 4.Passivos(12)	IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V. Parte 2.28		
0201	Ativos tangíveis	Diretiva Contabilística art. 7(1)			
0202	Instrumentos de capital próprio	Diretiva Contabilística art. 7(1)			
0203	Títulos de dívida	Diretiva Contabilística art. 7(1)			
0204	Outros	Diretiva Contabilística art. 7(1)			
0205	**Reservas de justo valor**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a)			
0206	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(b)			
0207	Derivados de cobertura. Coberturas de fluxos de caixa	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(a); CRR art. 30(a)			
0208	Derivados de cobertura. Outras coberturas	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(a)			
0209	Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor no capital próprio	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), 8(2)			
0210	**Outras reservas**	BAD art. 4.Passivos(11)-(13)	IAS 1.54; IAS 1.78(e)		
0215	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados no capital próprio]	BAD art. 38.1; CRR art. 4(112); Anexo V. Parte 2.15			
0220	Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial	Diretiva Contabilística art. 9(7)(a); art. 27; Anexo V. Parte 2.29	IAS 28.11; Anexo V. Parte 2.29		
0230	Outros	Anexo V. Parte 2.29	Anexo V. Parte 2.29		
0235	**Diferenças de primeira consolidação**	Diretiva Contabilística art. 24(3)(c)			
0240	**(-) Ações próprias**	Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art. 4.Ativos(12); Anexo V. Parte 2.30	IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.30	46	
0250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	BAD art. 4.Passivos(14)	IAS 1.81B(b)(ii)	2	
0260	**(-) Dividendos provisórios**	CRR art. 26(2b)	IAS 32.35		
0270	**Participações minoritárias [sem controlo]**	Diretiva Contabilística art. 24(4)	IAS 1.54(q)		
0280	Outro Rendimento Integral Acumulado	CRR art. 4(1)(100)	CRR art. 4(1)(100)	46	
0290	Outras rubricas			46	
0300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		IAS 1.9(c), IG6	46	
0310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	BAD art. 4.Passivos	IAS 1.IG6		

2. Demonstração dos resultados

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Período corrente
					0010
0010	**Receitas de juros**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(1); Anexo V. Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0020	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.33, 34*		
0025	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
0030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0041	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
0051	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro		*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V. Parte 2.35*		
0080	Outros ativos		*Anexo V. Parte 2.36*		
0085	Receitas com juros sobre passivos	*Anexo V. Parte 2.37*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.37*		
0090	**(Despesas com juros)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(2); Anexo V. Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0100	(Passivos financeiros detidos para negociação)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.33, 34*		
0110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0120	(Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
0130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)		*IAS 39.9; Anexo V. Parte 2.35*		
0140	(Outros passivos)		*Anexo V. Parte 2.38*		
0145	(Despesas com juros sobre ativos)	*Anexo V. Parte 2.39*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.39*		
0150	**(Despesas com capital acionista reembolsável à vista)**		*IFRIC 2.11*		
0160	**Receitas de dividendos**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(3); Anexo V. Parte 2.40*	*Anexo V. Parte 2.40*	31	
0170	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.40*		
0175	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.40*		
0191	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.41*		
0192	Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência patrimonial	*Anexo V. Parte 2.42*	*Anexo V. Parte 2.42*		
0200	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(4)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
0210	**(Despesas com taxas e comissões)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(5)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
0220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*	*Anexo V. Parte 2.45*	16	
0231	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
0241	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0260	Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
0270	Outros				
0280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.43, 46*	16	
0285	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros de negociação, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*		16	
0287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.46*		
0290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.44*	16, 45	
0295	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não detidos para negociação, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*		16	
0300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)*	*Anexo V. Parte 2.47*	16	
0310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*BAD art. 39*	*IAS 21.28, 52(a)*		
0320	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14); Anexo V, Parte 2.56*	*Anexo V. Parte 2.56*		
0330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.48*	*IAS 1.34; Anexo V. Parte 2.48*	45	
0340	**Outras receitas operacionais**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(7); Anexo V. Parte 2.314-316*	*Anexo V. Parte 2.314-316*	45	
0350	**(Outras despesas operacionais)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(10); Anexo V. Parte 2.314-316*	*Anexo V. Parte 2.314-316*	45	
0355	**TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS, VALOR LÍQUIDO**				

0360	**(Despesas administrativas)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)*			
0370	(Despesas com pessoal)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)(a)*	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG6*	44	
0380	(Outras despesas administrativas)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)(b);*		16	
0385	**(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)**	*Anexo V. Parte 2.48i*	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0390	**(Depreciação)**		*IAS 1.102, 104*		
0400	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
0410	(Imóveis para investimento)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
0415	(*Goodwill*)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*			
0420	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
0425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**		*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V, Parte 2.49*		
0426	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.35J*		
0427	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.35J*		
0430	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**		*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
0435	(Compromissos de pagamento para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)	*Anexo V. Parte 2.48i*	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0440	(Compromissos e garantias concedidos)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(11)-(12)*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.50*		
0450	(Outras provisões)				
0455	**(Aumentos ou (-) reduções do fundo para riscos bancários gerais, valor líquido)**	*BAD art. 38,2*			
0460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados)**	*BAD art. 35-37; Anexo V. Parte 2.52, 53*	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V. Parte 2.51, 53*	12	
0481	(Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
0491	(Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	
0510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*	16	
0520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)**		*IAS 36.126(a)(b)*	16	
0530	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
0540	(Imóveis para investimento)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*		
0550	(*Goodwill*)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
0560	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118(e)(iv)(v)*		
0570	(Outros)		*IAS 36.126(a)(b)*		
0580	***Goodwill* negativo reconhecido nos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 24(3)(f)*	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
0590	**Parte dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*Anexo V. Parte 2.54*		
0600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**		*IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.55*		
0610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, ANTES DE IMPOSTOS**		*IAS 1.102, IG6; IFRS 5.33 A*		
0620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em operação)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(15)*	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
0630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(16)*	*IAS 1, IG6*		
0632	**Lucros ou prejuízos (-) extraordinários, após dedução de impostos**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(21)*			
0633	Lucros ou prejuízos extraordinários antes de impostos	*BAD art. 27.Apresentação vertical(19)*			
0634	(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com lucros ou prejuízos extraordinários)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(20)*			
0640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, após dedução de impostos**		*IAS 1.82(ea); IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V, Parte 2.56*		
0650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, antes de impostos		*IFRS 5.33(b)(i)*		
0660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)		*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
0670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(23)*	*IAS 1.81A(a)*		
0680	Atribuíveis a participações minoritárias [sem controlo]		*IAS 1.81B(b)(i)*		
0690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe		*IAS 1.81B(b)(ii)*		

5. **Discriminação dos empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação, por produto**

5.1 **Empréstimos e adiantamentos que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Empresas não financeiras	Famílias
				Anexo V. Parte 1.34	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*
				0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060
Por produto	0010	**À vista [*call*] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V. Parte 2.85(a)*							
	0020	**Dívida de cartões de crédito**	*Anexo V. Parte 2.85(b)*							
	0030	**Contas comerciais a receber**	*Anexo V. Parte 2.85(c)*							
	0040	**Locações financeiras**	*Anexo V. Parte 2.85(d)*							
	0050	**Empréstimos no âmbito de operações de compra com acordo de revenda**	*Anexo V. Parte 2.85(e)*							
	0060	**Outros empréstimos a prazo**	*Anexo V. Parte 2.85(f)*							
	0070	**Adiantamentos que não são empréstimos**	*Anexo V. Parte 2.85(g)*							
	0080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	0090	dos quais: empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*							
	0100	dos quais: outros empréstimos caucionados	*Anexo V. Parte 2.86(b), 87*							
Por objetivo	0110	dos quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*							
	0120	dos quais: crédito para aquisição de habitação	*Anexo V. Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	0130	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*							

8. Discriminação dos passivos financeiros

8.1 Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27-28*						Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
				Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Negociação	Por um método com base no custo	Contabilidade de cobertura	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art. 33(1)(b), art. 33(1)(c); Anexo V. Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art. 8(3); Anexo V. Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art. 8(3)*	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art. 33(1)(b), art. 33(1)(c); Anexo V. Parte 2.102*
				0010	0020	0030	0034	0035	0037	0040
0010	**Derivados**	*CRR Anexo II*	*IFRS 9.BA.7(a)*							
0020	**Posições curtas**		*IFRS 9.BA.7(b)*							
0030	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*							
0040	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*							
0050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*							
0060	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(a), 44(c)*							
0070	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0080	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0090	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0110	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(b), 44(c)*							
0120	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0130	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0140	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0160	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c), 44(c)*							
0170	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0180	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0190	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0210	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(d), 44(c)*							
0220	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0230	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0240	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0260	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(e), 44(c)*							
0270	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0280	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0290	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0310	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f), 44(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(f), 44(c)*							
0320	*Contas correntes / depósitos overnight*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0330	*Depósitos com prazo acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0340	*Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.1.37, Parte 2.98*	*Anexo V. Parte 1.37, Parte 2.98*							
0370	Certificados de depósito	*Anexo V. Parte 2.98(a)*	*Anexo V. Parte 2.98(a)*							
0380	Valores mobiliários respaldados por ativos	*CRR art. 4(61)*	*CRR art. 4(1)(61)*							
0390	Obrigações cobertas	*CRR art. 129*	*CRR art. 129*							
0400	Contratos híbridos	*Anexo V. Parte 2.98(d)*	*Anexo V. Parte 2.98(d)*							
0410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 2.98(e)*	*Anexo V. Parte 2.98(e)*							
0420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*		*IAS 32.AG 31*							
0430	*Não convertíveis*									
0440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V. Parte 1.38-41*	*Anexo V. Parte 1.38-41*							
0445	dos quais: passivos por locação		*IFRS 16.22, 26-28, 47(b)*							
0450	**PASSIVOS FINANCEIROS**									

8.2 **Passivos financeiros subordinados**

		Referências dos PCGA nacionais	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado		
				Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	**Pelo custo amortizado**	**Por um método com base no custo**
				IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
				Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art. 8(3)*
				0010	0020	0030
0010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*			
0020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*			
0030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V. Parte 2.99-100*	*Anexo V. Parte 2.99-100*			

10. Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas

	Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado	Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e de negociação	dos quais: ativos financeiros contabilizados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e de negociação	dos quais: passivos financeiros contabilizados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total de negociação	do qual: vendidos
				Anexo V. Parte 2.120, 131		IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V. Parte 2.120, 131				Anexo V. Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.133-135
		Anexo V. Parte 1.17, Parte 2.120		Anexo V. Parte 2.124		Anexo V. Parte 2.124		Anexo V. Parte 2.132	Anexo V. Parte 2.132	Anexo V. Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.133-135
		0010		0011		0020	0016	0022	0025	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)	Anexo V. Parte 2.129(a)								
0020	da qual: coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-139	Anexo V. Parte 2.137-139								
0030	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0040	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0050	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0060	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0070	**Capital próprio**	Anexo V. Parte 2.129(b)	Anexo V. Parte 2.129(b)								
0080	do qual: coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-139	Anexo V. Parte 2.137-139								
0090	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0100	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0110	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0120	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0130	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)	Anexo V. Parte 2.129(c)								
0140	dos quais: coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-139	Anexo V. Parte 2.137-139								
0150	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0160	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0170	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0180	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0190	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)	Anexo V. Parte 2.129(d)								
0195	do qual: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	Anexo V. Parte 2.140	IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.140								
0201	do qual: outras coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-140	Anexo V. Parte 2.137-140								
0210	*Swap* de risco de incumprimento										
0220	Opções sobre *spreads* de crédito										
0230	*Swap* de retorno total										
0240	Outros										
0250	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)	Anexo V. Parte 2.129(e)								
0260	das quais: coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-139	Anexo V. Parte 2.137-139								
0270	**Outros**	Anexo V. Parte 2.129(f)	Anexo V. Parte 2.129(f)								
0280	dos quais: coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.137-139	Anexo V. Parte 2.137-139								
0290	**DERIVADOS**	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.16(a)	IFRS 9.Apêndice A								
0300	dos quais: OTC - instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142	Anexo V. Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142								
0310	dos quais: OTC - outras empresas financeira	Anexo V. Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)	Anexo V. Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)								
0320	dos quais: OTC - restante	Anexo V. Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)	Anexo V. Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)								

11. Contabilidade de cobertura

11.2 Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por tipo de risco

	Por produto ou por tipo de mercado	Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	dos quais: ativos escriturados	Passivos	dos quais: passivos escriturados pelo	Cobertura total	da qual: derivados	do qual: Vendidos	do qual: derivados	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V. Parte 1.17, Parte 2.120	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 1.25, Parte 2.120	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 2.132	Anexo V. Parte 2.132
			0005	0006	0007	0008	0010	0011	0020	0021	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	*Anexo V. Parte 2.129(a)*										
0020	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0030	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0040	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*										
0050	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*										
0060	**Capital próprio**	*Anexo V. Parte 2.129(b)*										
0070	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0080	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0090	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*										
0100	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*										
0110	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V. Parte 2.129(c)*										
0120	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0130	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*										
0140	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*										
0150	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*										
0160	**Crédito**	*Anexo V. Parte 2.129(d)*										
0170	*Swap* de risco de incumprimento	*Anexo V. Parte 2.136*										
0180	Opções sobre *spreads* de crédito	*Anexo V. Parte 2.136*										
0190	*Swap* de retorno total	*Anexo V. Parte 2.136*										
0200	Outros	*Anexo V. Parte 2.136*										
0210	**Mercadorias**	*Anexo V. Parte 2.129(e)*										
0220	**Outros**	*Anexo V. Parte 2.129(f)*										
0230	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	*Anexo V. Parte 1.22, 26*										
0231	dos quais: coberturas de justo valor	*Anexo V. Parte 2.143*										
0232	dos quais: coberturas de fluxos de caixa	*Anexo V. Parte 2.143*										
0233	dos quais: coberturas de preço de custo	*Anexo V. Parte 2.143, 144*										
0234	dos quais: coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Anexo V. Parte 2.143*										
0235	dos quais: coberturas de justo valor de carteira para risco de taxa de juro	*Anexo V. Parte 2.143*										
0236	dos quais: coberturas de fluxos de caixa de carteira para risco de taxa de juro	*Anexo V. Parte 2.143*										
0240	dos quais: OTC - instituições de crédito	*Parte 2.141(a), 142*										
0250	dos quais: OTC - outras empresas financeiras	*Parte 2.141(b)*										
0260	dos quais: OTC - restante	*2.141(c)*										

18 **Informação sobre exposições produtivas e não produtivas**

18.0 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

				Montante escriturado bruto / Montante nominal																				
					Produtivas							Não produtivas												
						Não vencidas ou vencidas <= 30 dias	Vencidas > 30 dias <= 90 dias	das quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	das quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito	das quais: Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 2 anos	Vencidos > 2 anos <= 5 anos	Vencidos > 5 anos <= 7 anos	Vencidos > 7 anos	das quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: em incumprimento	das quais: instrumentos com imparidade de crédito (fase 3)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	das quais: com imparidade
				0010	0020	0030	0055	0056	0057	0058	0060	0070	0080	0090	0101	0102	0106	0107	0109	0110	0121	0900	0122
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.116, 221*	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*CRR art. 47a(3); Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.237(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*CRR art. 4(95); Anexo V. Parte 2.237(a)*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 13(2); Anexo V. Parte 2.2, 3*	*Anexo V. Parte 2.2, 3*																				
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0060	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0120	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0130	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																				
0140	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0160	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0170	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.233(a)*	*Anexo V. Parte 2.233(a)*																				
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0186	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0196	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0900	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																				
0903	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0910	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0913	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(b)*	*Anexo V. Parte 2.233(b)*																				
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0216	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0226	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0920	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																				
0923	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0930	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																				
0933	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																				
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*																				
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*	*Anexo V. Parte 2.217*																				
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V. Parte 2.220*																				

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / Montante nominal																		
					Produtivas						Não produtivas											
						Não vencidas ou vencidas <= 30 dias	Vencidas > 30 dias <= 90 dias	das quais: Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	das quais: Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de	das quais: Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 2 anos	Vencidos > 2 anos <= 5 anos	Vencidos > 5 anos <= 7 anos	Vencidos > 7 anos	das quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: em incumprimento	das quais: instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	das quais: com imparidade
				0010	0020	0030	0055	0056	0057	0058	0060	0070	0080	0090	0101	0102	0106	0107	0109	0110	0121	0900	0122
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*CRR art. 47a(3); Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.237(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9,Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 221	*Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*				*CRR art. 47a(3); Anexo V. Parte 2. 213-216, 223-239*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235-236*		*CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.237(b)*			*CRR art. 4(95); Anexo V. Parte 2.237(a)*
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*																			
0350	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0360	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0370	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0380	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0390	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0400	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			
0410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*																			
0420	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0430	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0440	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0450	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0460	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0470	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			
0480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo 1; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*																			
0490	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																			
0500	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																			
0510	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																			
0520	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																			
0530	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																			
0540	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																			
0550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V. Parte 2.217*	*Anexo V. Parte 2.217*																			

18 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

18.0 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões																	Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões					Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões											Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
						das quais: vencidos > 30 dias <= 90 dias	das quais: instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	dos quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 2 anos	Vencidos > 2 anos < = 5 anos	Vencidos > 5 anos <= 7 anos	Vencidos > 7 anos	das quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Cauções recebidas sobre exposições produtivas	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				0130	0140	0910	0141	0142	0143	0150	0160	0170	0180	0191	0192	0196	0197	0950	0951	0952	0201	0200	0205	0210
			Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235, 237(f)*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(f)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9,Apêndice A; Anexo V. Parte 2.237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
				Anexo V. Parte 2. 238	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*				*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*				*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 13(2); Anexo V. Parte 2.2, 3*	*Anexo V. Parte 2.2, 3*																					
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0060	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0120	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0130	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																					
0140	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0160	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0170	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																					
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.233(a)*	*Anexo V. Parte 2.233(a)*																					
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0186	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0196	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0900	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																					
0903	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0910	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0913	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																					
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(b)*	*Anexo V. Parte 2.233(b)*																					
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																					
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0216	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																					
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0226	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0920	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*																					
0923	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0930	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*																					
0933	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*																					
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO *STRICTO SENSU*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*	*Anexo V. Parte 2.233(c), 234*																					
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*	*Anexo V. Parte 2.217*																					
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V. Parte 2.220*																					

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões																Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
				Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões						Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões											Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
					das quais: vencidos > 30 dias <= 90 dias	das quais: instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	das quais: instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencidos ou vencidos há <= 90 dias	Vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 2 anos	Vencidos > 2 anos < = 5 anos	Vencidos > 5 anos <= 7 anos	Vencidos > 7 anos	das quais: instrumentos com aumento significativo do risco da crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	das quais: instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	das quais: ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Cauções recebidas sobre exposições produtivas	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas
				0130	0140	0910	0141	0142	0143	0150	0160	0170	0180	0191	0192	0196	0197	0950	0951	0952	0201	0200	0205	0210
		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235, 237(f)*	*IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a); Anexo V. Parte 2. 237(d)*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*IFRS 9.5.5.3; IFRS 7.35M(b)(i); Anexo V. Parte 2. 237(c)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V. Parte 2. 237(a)*	*IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.215, 237(e)*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 222, 235*				*Anexo V. Parte 2. 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*	*Anexo V. Parte 2. 236, 238*				*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*	*Anexo V. Parte 2. 239*
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*																					
0350	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0360	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0370	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0380	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0390	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0400	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0410	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo IV; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.42(f), Parte 2.103*																					
0420	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0430	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0440	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0450	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0460	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0470	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0480	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*																					
0490	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																					
0500	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																					
0510	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																					
0520	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																					
0530	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																					
0540	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																					
0550	**EXPOSIÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS**	*Anexo V. Parte 2.217*	*Anexo V. Parte 2.217*																					

19. Informação sobre as exposições reestruturadas

				Montante escriturado bruto/Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação										
					Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação				Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação					
						Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	das quais: exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas		Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	das quais: em incumprimento	das quais: com imparidade	das quais: reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
				CRR art. 47b (1), (2); Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	Anexo V. Parte 2. 256, 259-261	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2.240, 266	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 265-266	CRR art. 47a(7); Anexo V. Parte 2. 256, 261	Anexo V. Parte 2. 259-263	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2.240, 266	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 265-266	CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.264(b)	IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.Apêndice A; Anexo V. Parte 2.264(a)	CRR art. 47b (2), (c); Anexo V. Parte 2. 231, 263
				CRR art. 47b (1), (2); Anexo V. Parte 1.34, Parte 2. 118, 240-245, 251-255	Anexo V. Parte 2. 256, 259-261	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2.240, 266	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 265-266	CRR art. 47a(7); Anexo V. Parte 2. 256, 261	Anexo V. Parte 2. 259-263	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2.240, 266	CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 265-266	CRR art. 178; Anexo V. Parte 2.264(b)	CRR art. 4(95); Anexo V. Parte 2.264(a)	CRR art. 47b (2), (c); Anexo V. Parte 2. 231, 263
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	BAD art. 13(2); Anexo V. Parte 2.2, 3	Anexo V. Parte 2.2, 3											
0010	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)											
0020	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0030	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0040	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0050	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0060	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)											
0080	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0090	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0100	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0110	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0120	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0130	das quais: pequenas e médias empresas	PME art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a)											
0140	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0150	Famílias	Anexo V. Parte 1.42(f)	Anexo V. Parte 1.42(f)											
0160	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0170	das quais: crédito ao consumo	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)											
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	Anexo V. Parte 2.249(a)	Anexo V. Parte 2.249(a)											
0181	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)											
0182	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0183	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0184	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0185	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0186	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)											
0192	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0193	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0194	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0195	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0196	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0900	das quais: pequenas e médias empresas	PME art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a)											
0903	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0197	Famílias	Anexo V. Parte 1.42(f)	Anexo V. Parte 1.42(f)											
0910	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0913	das quais: crédito ao consumo	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)											
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	Anexo V. Parte 2.249(b)	Anexo V. Parte 2.249(b)											
0211	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)	Anexo V. Parte 1.31, 44(b)											
0212	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0213	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0214	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0215	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0216	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)	Anexo V. Parte 1.32, 44(a)											
0222	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)											
0223	Administrações públicas	Anexo V. Parte 1.42(b)	Anexo V. Parte 1.42(b)											
0224	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)											
0225	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)											
0226	Empresas não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)											
0920	das quais: pequenas e médias empresas	PME art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a)											
0923	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0227	Famílias	Anexo V. Parte 1.42(f)	Anexo V. Parte 1.42(f)											
0930	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)											
0933	das quais: crédito ao consumo	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)	Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)											
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	Anexo V. Parte 2.249	Anexo V. Parte 2.249											
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	Anexo V. Parte 2.246	Anexo V. Parte 2.246											
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		Anexo V. Parte 2.247											
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246	CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246											

19. **Informação sobre as exposições reestruturadas**»

				Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
					Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
							Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições que são objeto de medidas de reestruturação		Garantias financeiras recebidas sobre exposições objeto de medidas de reestruturação	
										dos quais: Cauções recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de		dos quais: Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas
				0120	0130	0140	0150	0160	0170	0175	0180	0185
		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS		*Anexo V. Parte 2. 267*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD		*Anexo V. Parte 2. 267*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*CRR art. 47b (1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 13(2); Anexo V. Parte 2.2, 3*	*Anexo V. Parte 2.2, 3*									
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*									
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0060	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*									
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0120	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0130	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*									
0140	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*									
0160	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0170	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*									
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.249(a)*	*Anexo V. Parte 2.249(a)*									
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*									
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0186	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*									
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0196	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0900	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*									
0903	dos quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*									
0910	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0913	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*									
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.249(b)*	*Anexo V. Parte 2.249(b)*									
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*									
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0216	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*									
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*									
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(b)*									
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*									
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*									
0226	Empresas não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*									
0920	das quais: pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a)*									
0923	das quais: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*	*Anexo V. Parte 1.42(f)*									
0930	das quais: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234i (a)*									
0933	das quais: crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234i (b)*									
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO *STRICT LOCOM*, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.249*	*Anexo V. Parte 2.249*									
0330	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.246*	*Anexo V. Parte 2.246*									
0335	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V. Parte 2.247*									
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*									